

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n° 35/97

ASSUNTO: Mercado de Operações de Intervenção (M.I.T.)

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artº 22.º, nº 1, alíneas a) e b) da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

- 1.** O Anexo à Instrução n° 34/96 (parte IV), publicada no BNPB n° 1, de 17/06/96, na redacção dada pela Instrução n° 29/97, é substituído integralmente pelo anexo a esta Instrução.
- 2.** A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.